

NOTA DE ESCLARECIMENTO

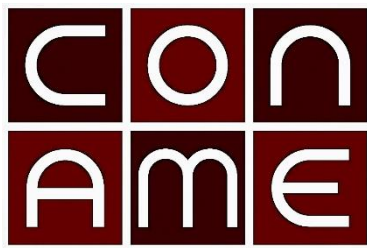
A associação de conciliadores, arbitralistas e mediadores – CONAME – nasceu em 21 do mês de Julho de 2017, conforme sua ata de assembleia (Edital de Convocação publicado em 19/07/2017), devidamente registrada em cartório e na Receita Federal sob o CNPJ nº 31.351.483/0001-00, é uma entidade com abrangência nacional e conexões internacionais.

Atentos aos anseios mais urgentes dos associados, foi dado prioridade máxima para o pagamento das remunerações dos conciliadores e mediadores de Goiás, uma vez que os mesmos não estão recebendo suas verbas desde o ano de 2016, mesmo com amparo legal, enquadramento dos valores em tabela e discriminação individual pelo Tribunal de Justiça e o Estado de Goiás. A questão é séria e os [conciliadores e mediadores haviam paralisado o atendimento do 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos \(2º CEJUSC\)](#).

Primeiramente, é de grande valia lembrar que existem dois tipos bem definidos de remuneração dos conciliadores e mediadores, frente as cadeias normativas que nos leva até a presente situação. Existe a remuneração privada, prevista inicialmente pela Lei de Mediação, que entrou em vigou no final do ano de 2015 (Lei nº 13.140/15), a qual em seu art. 13 prevê que a remuneração devida aos mediadores judiciais será fixada pelos tribunais e custeada pelas partes. E existe a remuneração pública, prevista no novo Código de Processo Civil em seu art. 169, em que o poder público se responsabiliza a pagar aos conciliadores e mediadores judiciais suas remunerações em casos de ações guarnecidas pela assistência judiciária gratuita, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ – Resolução nº 125/10, emenda nº 02, de 08 de março de 2016).

Embora já tenhamos levantado vários problemas quanto a remuneração paga pelas partes, quer seja a remuneração privada, é na remuneração paga pelo poder público, em casos de gratuidade da justiça, que estamos enfrentando entraves burocráticos na efetivação dos pagamentos aos auxiliares da justiça.

Em Goiás, a questão da remuneração foi estabelecida pela recente Lei estadual nº [19.931](#), publicada e em vigor desde 29/12/2017, a qual alterou o Regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Estado de Goiás, a [Lei nº 14.376/02](#), estando a previsão legal em todo **art. 38-C**.



O *caput* do artigo supramencionado se refere a remuneração privada, enquanto o § 1º estabelece a pública, pelo que em caso de conciliação ou mediação sob o pálio da gratuidade da justiça, os respectivos atos **serão remunerados pelo Estado** de acordo com a tabela publicada pelo Tribunal de Justiça. Assim, com a publicação do Decreto Judiciário nº 757/2018, a remuneração do conciliador ou mediador judicial nos procedimentos pré-processuais e processos judiciais com deferimento da gratuidade da justiça ficou definido que será paga pelo Estado nos seguintes valores: audiência de conciliação, R\$ 7,98, e a audiência de mediação, R\$ 23,96.

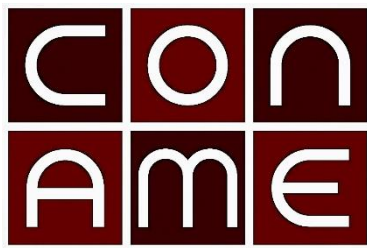
Importante lembrar o § 2º do mesmo art. 38-C, que grifa o fato deste tipo de remuneração dar-se-á mediante previsão da lei Orçamentária Anual, segundo proposta do Poder Judiciário.

No dia 23/08/2018 às 11 horas, o **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, Desembargador Gilberto Marques Filho, se reuniu com vários **mediadores e conciliadores judiciais**, com a associação **CONAME** e com advogados da Comissão de Conciliação/Mediação da **OAB/GO** para tratar da **REMUNERAÇÃO** destes, que por boa-fé retornaram os atendimentos.

Neste ponto, grifamos que está prevista na última proposta do TJGO a remuneração em sua lei orçamentária anual (§2º do art. 38-C, Lei nº 14.376/02) dos valores referentes exclusivamente ao exercício de 2018, inclusive, naquela reunião foi informado que **a verba, no valor de R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) está disponível** e aguardando a melhor e correta forma de transferência. Quanto aos valores anteriores a 2018, informaram que tratam de período com desfalque legislativo e sem previsão orçamentária no momento, ou seja, mas com total reconhecimento de responsabilidade pelo TJGO nestes pagamentos também, contudo, carecem de adequação frente ao momento normativo da época e a disponibilidade de verba.

Em suma, legalmente, a competência e legitimidade ativa do pagamento da remuneração pública ficou ao cargo do Estado de Goiás. Ocorreu que, mediante consultas e procedimentos administrativos, devidamente orçada e individualizada a verba, sua origem não poderia ter partida pelo “duodécimo” do Poder Judiciário, visto que os conciliadores e mediadores não são servidores, mas auxiliares da justiça, como os peritos judiciais.

Seguindo esta linha harmônica, pela semelhança da natureza



jurídica entre os peritos e os conciliadores/mediadores, pois todos são auxiliares da justiça reconhecidos por lei, **foi definido que será a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE-GO) o órgão responsável pelo efetivo comprometimento dos valores para liberação da transferência dos pagamentos** individuais de cada conciliador e mediador pelo TJGO no Estado de Goiás, conforme já fazem com os pagamentos dos peritos nos processos judiciais com deferimento da gratuidade da justiça.


Em negociações junto a PGE e no TJGO, a CONAME foi informada que os valores haviam sido descentralizados, mas que aguardavam a realização de um convênio entre os órgãos, para permitir a transferência dos valores. Ato contínuo, malgrado o valor de R\$245 mil estar empenhado, restava impregnado de burocracias internas, que injustificam o pagamento. Assim, até a presente data, os valores não foram depositados individualmente nas contas bancárias de cada conciliador e mediador em sua respectiva cota de créditos do corrente ano.

Dessa forma, como última alternativa, a CONAME ajuizou ação judicial na comarca de Goiânia/GO (protocolo nº 5531952.40.2018.8.09.0051), distribuída para a 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual, juíza Drª. Zilmene Gomide. A medida tem pedido liminar para liberação imediata das remunerações do ano de 2018, resguardando apenas os conciliadores e mediadores associados, tendo como argumento principal tratar de verba de caráter alimentar, visto que a grande maioria dos associados têm nas funções mencionadas sua única fonte de renda.

Até o presente momento, o pedido aguarda o pronunciamento, mas de grande valia lembrar que estamos na [“Semana Nacional da Conciliação”](#), período também para relembrar que a máquina do Poder Judiciário só é efetiva em sua função social com a moderna engrenagem materializada pelos conciliadores e mediadores, pessoas que instrumentalizam não apenas a forma mais nobre de entrega da prestação jurisdicional, mas que são ativistas da pacificação social.

É o que se convêm esclarecer, pelos fatos já desenvolvidos.

Goiânia, 08 de Novembro de 2018.



Fernando Sousa
Presidente da CONAME